



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1673/2023

Processo Número: **36936/2023** | Data do Protocolo: 30/11/2023 17:52:24

Autoria: **Paula da Bancada Feminista**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui o Dia Estadual de Luta e Combate ao HIV/Aids, a ser comemorado anualmente em 01 de dezembro e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003100330032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Dia Estadual de Luta e Combate ao HIV/Aids, a ser comemorado anualmente em 01 de dezembro e dá outras providências.

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo o Dia Estadual de Luta e Combate ao HIV/Aids, a ser comemorado anualmente em 01 de dezembro, integrando o calendário oficial do Estado.

Artigo 2º O Poder Executivo, com a colaboração da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Secretaria da Saúde e das entidades de defesa dos direitos das pessoas que convivem com HIV/AIDS, promoverá atividades alusivas a data.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo reforçar a solidariedade, a tolerância, a compaixão e a compreensão com as pessoas que vivem com HIV/AIDS. Historicamente, essa comunidade tem sofrido com preconceitos e falta de informação.

A aids é uma doença infecciosa, transmitida pelo vírus HIV. Segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde, do Ministério da Saúde e do UNAIDS, a cada 15 minutos uma pessoa se infecta com o vírus no Brasil e sete pessoas morrem por dia em São Paulo por consequências decorrentes da doença. O Ministério da saúde estima que cerca de 920 mil brasileiros convivem com HIV/Aids, comparando os anos de 2020 e 2022, o número de casos de infecção pelo HIV aumentou 17,2% no Brasil. No Estado de São Paulo houve o crescimento de 19,6% de casos de infecção nos últimos 10 anos. Já a taxa de mortalidade reduziu, principalmente devido ao acesso gratuito ao tratamento antirretroviral.

É sabido também que a doença é marcada pela desigualdade social, de acordo com o Boletim Epistemológico divulgado pelo Ministério da Saúde em 31 de novembro de 2023 dentre as pessoas que morreram em decorrência do vírus HIV, os negros representam quase o dobro do que os brancos.

O dia 1º de dezembro é reconhecido como o "Dia Mundial de Luta contra Aids" desde outubro de 1987 pela Assembleia Mundial de Saúde e pela ONU (Organização das Nações Unidas). A iniciativa se consolidou e até hoje o dia é marcado por uma campanha global que combate o preconceito, a desinformação e o estigma que ainda perduram em torno da doença.

A data foi criada com o intuito de reduzir o preconceito contra a doença, pois, apesar da maior parte da população ter conhecimento sobre a forma de transmissão, a desinformação ainda gera a discriminação com aqueles e aquelas que convivem com a doença. A data é uma oportunidade para apoiar as pessoas envolvidas na luta contra o HIV e melhorar a compreensão do vírus como um problema de saúde pública global.

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir no calendário oficial do Estado de São Paulo o Dia Estadual de Luta e Combate ao HIV/Aids, como forma de conscientização social a respeito da doença, com abordagem sobre prevenção, campanhas, informações sobre suas formas de transmissão, detecção e tratamento. Pedimos colaboração dos Deputados e das Deputadas dessa casa para aprovação.

Paula da Bancada Feminista - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360035003600310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 30/11/2023 17:44

Checksum: **5DA022297CBB5D225FDFDEF4D6379F93AA6059CB60210CEBE3F67AABA9EDB494**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360035003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.